



CONTRATO Nº 047-02/2018
Dispensa de Licitação 041-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POSTO 13 LUAS LTDA - EPP**, com sede na Rua General Osório, 555, Centro, Colinas, RS, CNPJ nº 08.512.271/0001-38, neste ato representado por **CEZAR LUIZ SCHEER**, brasileiro, divorciado, procurador do CPF 289.016.140-49, RG 4010682286 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua General Osório, 883, Centro, Colinas/RS, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si o fornecimento de combustíveis, conforme Dispensa de Licitação 041-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1 - Constitui objeto do presente, aquisição de combustíveis, consoante determinações do processo administrativo nº. 369/2018, Dispensa de Licitação 041-02/2018.

Parágrafo único – Ficam os valores ajustados conforme citação abaixo:

Item	Materiais/Produto	Unid.	Quantidade	Valor	Empresa
01	Gasolina Comum	Litros	Até 25.000	5,108	Posto 13 Luas Ltda.
02	Gasolina Aditivada	Litros	Até 1.000	5,177	Posto 13 Luas Ltda.
03	Óleo Diesel Comum	Litros	Até 75.000	4,117	Posto 13 Luas Ltda.
04	Óleo Diesel S10	Litros	Até 30.000	4,167	Posto 13 Luas Ltda.

2. VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a partir de **24 de maio de 2018**.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 – Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, pela Secretaria solicitante do produto.

b) Definitivamente, após o vencimento do contrato, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

3.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.3 – Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo Município obrigarão a licitante vencedora, à sua conta e risco, corrigir e sanar as deficiências apontadas.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação do tipo de combustível, quantidades, preço unitário e totalizações, acompanhada das respectivas “ORDENS DE ABASTECIMENTO”, que comprovem o fornecimento dos combustíveis.

4.2 – A Municipalidade efetuará o pagamento do combustível mensalmente, subsequente ao mês



anterior ao do fornecimento.

4.3 – O pagamento será realizado diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.4 – A fatura somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento.

4.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

4.6 – Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados ou reduzidos mediante autorização do Governo Federal.

4.7 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV. /AUX. E OUTROS RECURSOS

2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (515)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2082 – RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (548)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (552)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE COM RECURSOS ASPS

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)

06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (653)

07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL

01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL

2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS



3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (715)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA 3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (810)

5. DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir



comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

6. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

6.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

6.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

6.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

7. DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

8.1 - Os casos omissos a este termo serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Estrela, para dirimir as dúvidas decorrentes deste termo na via judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Colinas, 24 de maio de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
POSTO 13 LUAS LTDA - EPP
CEZAR LUIZ SCHEER
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____